



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº-TJ-ADM 2018/52479

Nº 06/19 – TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A OAB/BA SUBSEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560. Salvador/BA, CEP 41745-971, representado neste ato pelo seu Presidente, o Exmo. Senhor Des. **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**, adiante denominado simplesmente **CEDENTE** e, do outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-BAHIA, SUBSEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.259.469/0035-01, com sede na Rua Clodoaldo Gomes da Costa, nº89, Centro, Cruz das Almas, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCELO VELAME BRANCO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 616.894.085-53, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM 2018/52479**, e com base na Lei Estadual nº 9.433/2005, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 495, de 08 de agosto de 2014 resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso gratuito, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 1(uma) sala, com utilização da metragem de 9m² 52cm, do espaço cedido, situada na sede do Fórum da Comarca de Maragogipe.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: REJANE SOUZA DA SILVA.
Documento Nº: 495369.11983179-1541 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



CONSULTORIA JURÍDICA
VISTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº-TJ-ADM 2018/52479

Parágrafo único: A área cedida será destinada ao funcionamento da Sala de Advogados do Fórum da Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, admitidas sucessivas renovações, mediante celebração de termo aditivo.

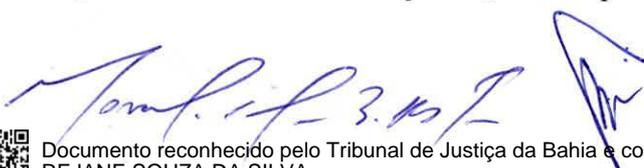
Parágrafo primeiro: A resilição pela Cessionária deve ser manifestada, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias, obrigando-se este a devolver a área cedida imediatamente e em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a Cessionária a usar a área objeto da presente cessão exclusivamente para o fim previsto na cláusula primeira, parágrafo único, não podendo a qualquer pretexto, cedê-la ou emprestá-la, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a cessionária compromete-se a:

- I – a conservação, manutenção e limpeza da área cedida;
- II – o pagamento do rateio das despesas com telefonia, se houver;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel ou instalar equipamentos elétricos sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do Cedente, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº-TJ-ADM 2018/52479

benfeitorias que a **Cessionária** realizar na área cedida, durante o período da cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar a área cedida, obrigando-se a **Cessionária** a não se opor nem criar embaraços que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias originárias do presente instrumento, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, em 18 de maio de 2019.

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**,
Presidente

Cessionária:


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA – SUBSEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS
MARCELO VELAME BRANCO DOS SANTOS,
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



